

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região - SICOMERCIO**, CNPJ Nº 00.969.396/0001-80 e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu e Região**, CNPJ Nº 14.692.891/0001-07, representados neste ato pelos Diretores Presidentes, Secretários e Tesoureiros, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2012, as empresas concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de 7,5% (Sete e meio por cento), incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em Novembro de 2012, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro/2012 a outubro/2013.

PARÁGRAFO 1º - Para os empregados que ganham até 10% acima do **PISO DA CATEGORIA**, o reajuste salarial será no importe mínimo de 8% (Oito por cento).

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL - A partir de 1º de Novembro de 2013, fica garantido, a todo empregado do comércio de **CATU**, da seguinte forma:

A - R\$ 746,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Reais), para o empregado que trabalha no comércio de **CATU**, e que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

B - R\$ 752,00 (Setecentos e Cinquenta e Dois Reais), para o empregado que trabalha no comércio de **CATU**, e que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC OU SEBRAE**.

PARÁGRAFO 1º- Fica assegurado entre as entidades convenientes a majoração dos **PISOS SALARIAIS**, previstos nas alíneas "A" e "B" desta Cláusula, a partir de janeiro de 2014, quando será celebrado em Termo Aditivo os novos valores. Ficando desde já garantido o índice mínimo de 6,45% (Seis vírgula quarenta e cinco por cento), equivalente a diferença existente entre o Salário Mínimo e os Pisos aqui em questão.

PARÁGRAFO 3º- OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO 4º - As diferenças geradas em função dos reajustes previstos nas **Cláusulas 1ª e 2ª** desta Convenção Coletiva de trabalho deverão ser pagas no máximo até **Janeiro de 2014**.



CLÁUSULA 3ª - NÃO OBRIGATORIEDADE – Com o objetivo de proporcionar novas oportunidades de geração de emprego no comércio de **CATU** fica desde já pactuado que, a partir de 1º de novembro de 2013 e até 31 de outubro de 2014, as micros empresas poderão manter um quadro funcional de 0 a 03 empregados, sem a obrigatoriedade de observar o preceituado na Cláusula 2ª (segunda), alíneas A e B, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Enfatiza-se, que esta não obrigatoriedade somente aplicar-se-á nas novas contratações dentro do prazo e limite estabelecidos na Cláusula acima.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados 40% (Quarenta por cento) do respectivo salário até o dia 15 (Quinze) de cada mês.

CLÁUSULA 5ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de serviços, **3% (três por cento)** da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em 02 (dois) Triênios.

PARÁGRAFO 1º - ANUÊNIO – o processo de aquisição do 2º Triênio, será convertido em Anuênio, respeitando-se o limite definido no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO 2º - DIREITO ADQUIRIDO - fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que recebem mais de 02 Triênios, aqui definidos.

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **7% (Sete por cento)** do respectivo salário.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 7ª - DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 8ª - EMPREGADO COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC do IBGE** e dividido por 12 (doze). Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e respectiva correção pelo **INPC do IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a 01 (um) **PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, ou um Salário Mínimo se contar com menos de 03 (Três) meses no comércio.

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (UM) ano após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após 01 (UM) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até 60 (sessenta) dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS - Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA 10ª - UNIFORMES - As empresas na medida em que exigam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada máxima do comerciário permanece de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 70% (Setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

PARÁGRAFO 3º -TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (Vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO 5º – ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONEMMNTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE CATU – Fica autorizado o funcionamento e o trabalho no comércio de CATU, nos meses de JUNHO E DEZEMBRO, nos seguintes DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS:

A) – Todos os **sábados** dos meses de **junho e dezembro** no horário das 8h00, às 18h00, exceto quando for feriado.

B) – Todos os dias **não úteis**, ou seja, de **segunda a sexta feira**, nos meses de **junho e dezembro**, no horário das 8h00, às 19h00, exceto na véspera do ANO NOVO, cujo horário de funcionamento será das 8h00, às 16h00.

C) - As **horas extras** laboradas nos **sábados** e nos demais **horários especiais** autorizados **nesta cláusula**, serão remuneradas com adicional de 100% (CEM POR CENTO) sobre à hora normal, **vedada a sua compensação**.

CLÁUSULA 12ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo CREMEB.

CLÁUSULA 13ª - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com mais de 100 (Cem) empregados haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 14ª – LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA 15ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio, com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **décimo dia**, e homologação até o **vigésimo quinto dia** do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após **30 (trinta) dias** do afastamento definitivo.

F - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa N° 15, do MTE, de 14 de julho de 2010, mais os seguintes: Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; Carta de referencia; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS E GRRF (50% DO FGTS).**

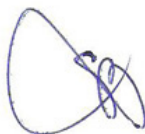
CLÁUSULA 16ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO - Fica assegurada a **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL** como **DIA DO COMERCIÁRIO**. Fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 17ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO-ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantida a sua liberação para fazer concursos e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a **liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias**. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 18ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o trabalho e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos domingos, nos seguintes termos:

A) - Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas:



5



DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral.

B) - Será compensado com folga o trabalho em 01 (um) domingo por mês. Nos demais casos de trabalho aos domingos serão devidos o pagamento de **hora extra** com adicional de **100% (Cem por cento)** sobre a remuneração da hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem nesses dias terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal**.

CLÁUSULA 19ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, na cidades de **CATU**, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, **Dia de Confraternização Universal**; Segunda - Feira de Carnaval, **Dia do Comerciário**; Sexta – **Feira Santa**; 1º de Maio, **Dia Internacional do Trabalhador**; 25 de Dezembro, **Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus** e no **Domingo** que ocorre as **Eleições Municipais**.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA DO FERIADO - O comerciário (a) que por ventura trabalhar aos feriados, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias, será remunerado a título de **hora extra**, com adicional de **100% (Cem por cento)** sobre o valor da hora normal, **vedada a sua compensação**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As microempresas com até 05 (cinco) empregados poderão funcionar nas datas referidas na clausula anterior, sendo vedada a utilização de seus empregados.

CLÁUSULA 20ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

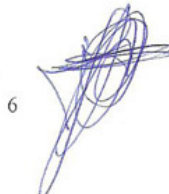
B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 21ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 15 (quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, fazendo-se **exceção** ao Diretor Presidente da Entidade.









PARÁGRAFO ÚNICO - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

CLÁUSULA 22ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

CLÁUSULA 23ª - PREVENÇÃO À SAÚDE - Toda empresa deverá apresentar no Sindicato no ato da homologação de um funcionário: o **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, (NR 09); o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, (NR 07); o Laudo Técnico de Inspeção constando Insalubridade ou periculosidade, (NR: 15 NR: 16); o **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional) do funcionário que será demitido, o qual deverá ser realizado com base no **PPRA** e no **PCMSO**. Finalmente, o **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário, o qual deverá ser preenchido com base nos documentos aqui mencionados conforme prever a legislação e entregue uma via deste ao trabalhador para fins de previdência. A empresa deverá ainda, implantar plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capitalização e informação do funcionário. Objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

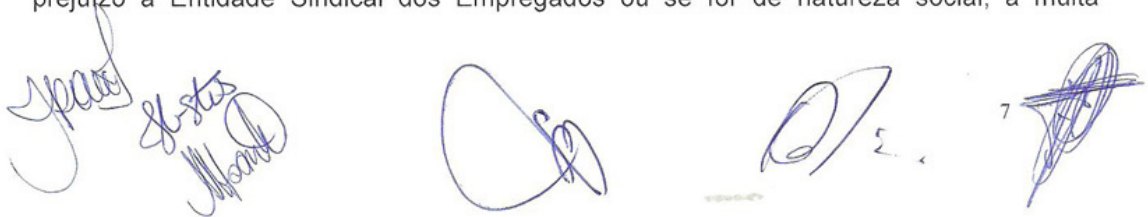
PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle medico e saúde ocupacional) e o **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. A firma que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 24ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 25ª - VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 26ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 27ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de 01 (hum) **PISO SALARIAL** referido na alínea "A" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida à parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa



reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento e em dobro no caso de reincidência.

CLÁUSULA 28ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO - Toda empresa com mais de 20 (vinte) empregados, é obrigada a fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU - Os Empregadores da cidade de CATU descontarão dos seus empregados **não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "E"**, da CLT, e em favor do Sindicato obreiro o equivalente a 1,8% (um vírgula oito por cento) do Salário Mínimo.

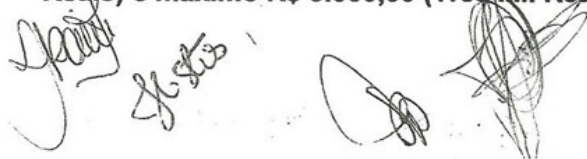
PARÁGRAFO 1º - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: **NOVEMBRO e DEZEMBRO/2013, e JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO de 2014.**

PARÁGRAFO 2º - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária**. O empregado tem o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, para, individualmente e de próprio punho, perante o seu Sindicato, opor-se ao desconto aqui previsto. Fica, desde já, permitido o envio da declaração mediante carta postal com AR, à sede do sindicato obreiro.

CLÁUSULA 30ª - Em caso de ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das Taxas aqui convencionadas.

CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO - Todas as empresas comerciais do Município de CATU, de qualquer ramo, mesmo que não tenha a sua matriz nesta cidade, e que mantenham apenas filial ou estabelecimento, terão que depositar até o dia 30 de **junho de 2014, NA AGÊNCIA Nº 0065 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DA CIDADE DE ALAGOINHAS, NA CONTA CORRENTE DE Nº 003.0588-5**, de titularidade do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO**, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total da Folha de Pagamento do mês de **junho de 2014**, sendo respeitado o recolhimento mínimo de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** e máximo **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, por estabelecimento.

12



CLÁUSULA 32ª - CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

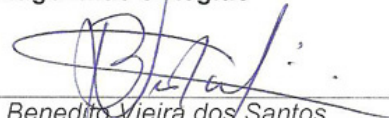
CLÁUSULA 33ª – MENSALIDADE SINDICAL – Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, reterão o valor da mensalidade sindical. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLÁUSULA 34ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a partir de 1º (primeiro) novembro de 2013 a 31 (trinta e um) de outubro de 2014.

E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

Catu/BA, 24 de Dezembro de 2013.

Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região



Benedito Vieira dos Santos
CPF Nº 112.635.804-59
Presidente

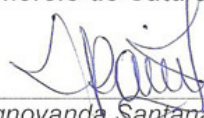


Gerson Borges Gomes
CPF Nº 054.171.085-34
Secretário

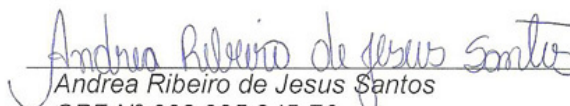


Jesonias Telles Bastos
CPF Nº 084.072.905-72
Tesoureiro

Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu e Região.



Magnovanda Santana Paim
CPF Nº 648.248.375-53
Presidente



Andrea Ribeiro de Jesus Santos
CPF Nº 008.935.845-76
Secretária



Jaciara Barbosa dos Santos
CPF Nº 054.003.425-82
Tesoureira